

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1839 – Edição Especial de Outubro de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1839 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 15 de Outubro de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 989, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Selo Família Presente na Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB, destinado ao reconhecimento das famílias que participam ativamente do processo de alfabetização, desenvolvimento da fluência leitora, literacia e aprendizagem das crianças, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a parceria entre família, escola e poder público para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO que compete às instituições de ensino articular-se com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração entre a sociedade e a escola;

CONSIDERANDO que a alfabetização plena e a formação de leitores constituem objetivos essenciais da educação básica;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto ao direito à educação, à permanência na escola e à participação dos pais ou responsáveis no processo pedagógico;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e estratégias do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, voltados à garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO as políticas estaduais de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração, inclusive as ações do **Programa Alfabetiza Mais Paraíba**;

CONSIDERANDO a importância da frequência escolar, da leitura cotidiana, do acompanhamento das atividades escolares, da participação familiar e do desenvolvimento da fluência leitora e da proficiência para a consolidação das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1839 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 15 de Outubro de 2026

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB, o **Selo Família Presente na Alfabetização**, como instrumento de reconhecimento público às famílias ou responsáveis legais que participem de forma ativa, contínua e colaborativa do processo de alfabetização e desenvolvimento educacional das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Selo Família Presente na Alfabetização integra as estratégias municipais de mobilização social pela alfabetização e de fortalecimento da corresponsabilidade entre família, escola e poder público.

Art. 2º O Selo tem por finalidade reconhecer e valorizar as famílias que promovam a frequência e a permanência escolar, acompanhem a aprendizagem dos estudantes, incentivem a leitura e a literacia familiar, apoiem as atividades pedagógicas, participem da vida escolar e mantenham diálogo com os profissionais da educação, contribuindo para a alfabetização, a fluência leitora e a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos do Selo Família Presente na Alfabetização:

- I – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- II – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- III – estimular o acompanhamento sistemático da frequência e da aprendizagem das crianças;
- IV – promover práticas de leitura compartilhada entre crianças e seus familiares;
- V – incentivar a formação do hábito e do gosto pela leitura;
- VI – contribuir para o desenvolvimento da fluência, compreensão e autonomia leitora;
- VII – reduzir a infrequência, o abandono e as dificuldades persistentes de aprendizagem;
- VIII – incentivar a participação das famílias nas ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
- IX – valorizar experiências exitosas de acompanhamento familiar;
- X – mobilizar toda a comunidade escolar em defesa do direito de cada criança à alfabetização na idade certa; e
- XI – contribuir para o alcance das metas municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DO SELO



Art. 4º O Selo Família Presente na Alfabetização será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:

I – Frequência e Permanência Escolar: acompanhamento da assiduidade da criança e atuação da família na prevenção de faltas injustificadas;

II – Participação Familiar: presença e envolvimento dos pais ou responsáveis nas reuniões, encontros pedagógicos, oficinas, projetos e demais ações propostas pela escola;

III – Alfabetização e Aprendizagem: acompanhamento do desenvolvimento da leitura, escrita e demais habilidades essenciais previstas para o ano de escolarização;

IV – Fluência Leitora: incentivo às práticas sistemáticas de leitura e ao desenvolvimento progressivo da precisão, ritmo, expressividade e compreensão;

V – Literacia Familiar: realização de práticas de leitura, contação de histórias, conversa sobre textos, escrita e outras experiências de linguagem no ambiente familiar;

VI – Proficiência e Progressão das Aprendizagens: acompanhamento da evolução dos estudantes a partir de avaliações diagnósticas, formativas e demais evidências pedagógicas;

VII – Parceria Família-Escola: manutenção de diálogo permanente, colaborativo e respeitoso com a unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Poderão receber o Selo Família Presente na Alfabetização as famílias ou responsáveis pelos estudantes matriculados prioritariamente na Educação Infantil – Pré-Escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para fins de reconhecimento, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – acompanhamento regular da frequência escolar da criança;

II – adoção de providências, em parceria com a escola, nos casos de faltas ou dificuldades de frequência;

III – participação nas reuniões de pais e responsáveis promovidas pela escola;

IV – acompanhamento das atividades encaminhadas para realização ou continuidade no ambiente familiar;

V – incentivo à leitura diária ou frequente;

VI – registro ou comprovação da participação em práticas de literacia familiar, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;



VII – participação nas estratégias de intervenção ou recomposição da aprendizagem quando recomendadas pela escola;

VIII – acompanhamento dos resultados das avaliações e devolutivas pedagógicas;

IX – colaboração para o desenvolvimento da alfabetização, fluência leitora e proficiência da criança; e

X – compromisso demonstrado com a trajetória escolar do estudante.

§ 1º Os critérios de concessão deverão valorizar prioritariamente o **engajamento, a participação e o acompanhamento familiar**, não podendo o Selo ser condicionado exclusivamente ao desempenho acadêmico final da criança.

§ 2º O fato de uma criança apresentar dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtorno do desenvolvimento, necessidade educacional específica ou estar em processo de recomposição das aprendizagens não impedirá o reconhecimento da família, desde que seja comprovado seu acompanhamento e participação efetiva.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores, instrumentos de acompanhamento e parâmetros complementares para avaliação dos critérios previstos neste artigo.

§ 4º A concessão do Selo ficará condicionada ao alcance da pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 5º A avaliação considerará prioritariamente o envolvimento e o acompanhamento familiar, não podendo a concessão do Selo ser condicionada exclusivamente ao desempenho acadêmico da criança.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º O acompanhamento destinado ao Selo será realizado pelas unidades escolares de forma processual, contínua e pedagógica.

Art. 8º Poderão ser consideradas como evidências:

I – registros de frequência escolar;

II – listas de presença em reuniões e encontros;

III – registros de participação em projetos de leitura;

IV – fichas de acompanhamento familiar;

V – registros de leitura em casa;



VI – portfólios ou atividades produzidas pelos estudantes;

VII – registros de evolução da aprendizagem;

VIII – participação da família nos planos de intervenção pedagógica; e

IX – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os resultados das avaliações de alfabetização, fluência leitora e proficiência terão caráter prioritariamente diagnóstico e pedagógico, devendo subsidiar a atuação conjunta entre escola e família para a melhoria das aprendizagens.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos estudantes deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, à proteção da criança e ao sigilo das informações educacionais.

CAPÍTULO VI

DAS PRÁTICAS DE LITERACIA FAMILIAR

Art. 10. Para efeitos deste Decreto, compreendem-se como práticas de literacia familiar, entre outras:

I – leitura de livros, revistas, textos, histórias ou outros materiais adequados à idade da criança;

II – contação e reconto de histórias;

III – conversa sobre personagens, acontecimentos e informações presentes nos textos;

IV – acompanhamento da leitura realizada pela criança;

V – realização de brincadeiras envolvendo palavras, letras, sons e rimas;

VI – incentivo à escrita espontânea e às produções textuais;

VII – utilização dos materiais de leitura encaminhados pela escola;

VIII – visita a bibliotecas e participação em projetos culturais e literários; e

IX – estabelecimento de rotina familiar destinada à leitura e aos estudos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. Compete às unidades escolares:



- I – divulgar amplamente o Selo Família Presente na Alfabetização;
- II – orientar as famílias acerca dos critérios e objetivos da iniciativa;
- III – promover reuniões, oficinas e encontros de orientação sobre alfabetização e leitura;
- IV – disponibilizar sugestões de práticas de leitura e literacia para realização no ambiente familiar;
- V – acompanhar a frequência e comunicar às famílias situações de infrequência;
- VI – apresentar periodicamente às famílias informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- VII – orientar os responsáveis quanto às formas de apoio às crianças com dificuldades de aprendizagem;
- VIII – manter registros das ações realizadas;
- IX – identificar as famílias que atendam aos critérios estabelecidos;
- X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das famílias indicadas ao reconhecimento; e
- XI – assegurar tratamento inclusivo, equitativo e não discriminatório durante todo o processo.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Sousa:

- I – coordenar a implementação do Selo Família Presente na Alfabetização;
- II – elaborar regulamento, instrumentos e critérios complementares;
- III – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- IV – produzir materiais informativos destinados às famílias;
- V – promover campanhas municipais de mobilização pela alfabetização;
- VI – acompanhar os indicadores de frequência, alfabetização, fluência leitora e proficiência;
- VII – articular o Selo às políticas municipais de alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado e a União;
- VIII – estimular ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba;



IX – organizar banco de boas práticas de participação familiar;

X – avaliar periodicamente os resultados da política;

XI – promover cerimônia ou evento de reconhecimento das famílias contempladas; e

XII – expedir os Selos, certificados ou demais formas de reconhecimento.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 13. As famílias selecionadas receberão certificado e/ou Selo Família Presente na Alfabetização, preferencialmente em solenidade organizada pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O reconhecimento poderá ocorrer anualmente ou em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O certificado poderá conter:

I – nome da família ou responsável homenageado;

II – nome do estudante;

III – unidade escolar;

IV – ano de referência; e

V – assinatura das autoridades educacionais competentes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir evento anual denominado “**Família Presente na Alfabetização**”, destinado à divulgação dos resultados, reconhecimento das famílias e compartilhamento de experiências exitosas.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

Art. 15. Poderão integrar as ações do Selo:

I – Dia da Família Leitora;

II – Sacola ou Mala Viajante da Leitura;

III – Diário de Leitura em Família;



IV – desafios de leitura;

V – rodas de leitura com familiares;

VI – oficinas de alfabetização para pais e responsáveis;

VII – encontros sobre fluência e compreensão leitora;

VIII – campanhas de frequência escolar;

IX – feiras e mostras literárias;

X – visitas orientadas às bibliotecas;

XI – projetos Todo dia é dia de ler ou similares;

XII – premiações simbólicas e exposições de experiências exitosas; e

XIII – outras iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 16. A implementação do Selo observará os princípios da equidade, inclusão, respeito à diversidade e garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º As escolas deverão considerar as diferentes condições socioeconômicas, culturais e familiares, buscando assegurar formas diversificadas de participação.

§ 2º A impossibilidade de participação presencial em determinada atividade, por motivo de trabalho, saúde, distância, deficiência ou outra circunstância justificada, poderá ser compensada por formas alternativas de acompanhamento definidas pela unidade escolar.

§ 3º O Selo não poderá ser utilizado para promover exposição negativa, constrangimento ou comparação pública entre famílias ou estudantes.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da implementação do Selo, considerando indicadores como:

I – frequência escolar;



- II – participação das famílias;
- III – participação em atividades de leitura;
- IV – evolução da fluência leitora;
- V – evolução dos indicadores de alfabetização;
- VI – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
- VII – evolução da proficiência;
- VIII – redução da infrequência e do abandono;
- IX – participação nas ações de recomposição das aprendizagens; e
- X – percepção das famílias e profissionais da educação sobre a iniciativa.

Art. 18. Os resultados do monitoramento deverão orientar o planejamento das ações de formação, acompanhamento pedagógico e mobilização social da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DA REVISÃO

Art. 19. A seleção das famílias para concessão do Selo observará as seguintes etapas:

- I – avaliação inicial pela unidade escolar, com base nos critérios e indicadores estabelecidos neste Decreto;
- II – encaminhamento das indicações à Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios;
- III – análise e homologação das indicações pela Secretaria Municipal de Educação, após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão responsável pela análise das indicações e pela resolução de divergências.

§ 2º Eventuais divergências na avaliação deverão ser fundamentadas e resolvidas com base nos critérios previstos neste Decreto, assegurada a uniformidade de tratamento entre as famílias.

Art. 20. A família que discordar do resultado da avaliação poderá solicitar revisão, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do resultado.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1839 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 15 de Outubro de 2026

§ 1º O pedido deverá indicar os pontos questionados e poderá ser acompanhado de documentos ou informações que fundamentem a solicitação.

§ 2º O pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela comissão designada, que emitirá decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

§ 3º A decisão sobre o pedido de revisão será comunicada à família interessada e à unidade escolar.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, avaliação, homologação e revisão, bem como estabelecer os instrumentos e prazos complementares necessários à execução deste Capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A concessão do Selo terá caráter exclusivamente honorífico, educacional e de reconhecimento público, não gerando direito a vantagem financeira, benefício pecuniário ou qualquer espécie de remuneração.

Art. 23. A participação no Selo Família Presente na Alfabetização não substitui as responsabilidades legais atribuídas à família, à escola e ao poder público quanto à garantia do direito à educação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações, notas técnicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 25. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 15 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO I

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO SELO FAMÍLIA PRESENTE NA ALFABETIZAÇÃO

A avaliação das famílias será realizada com base nos indicadores abaixo, considerando o período letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

1. Frequência e acompanhamento da assiduidade escolar – até 20 pontos

Indicador: acompanhamento da frequência da criança e atuação da família diante de faltas.

20 pontos: acompanha regularmente a frequência e, quando necessário, justifica as faltas e mantém contato com a escola.

15 pontos: acompanha a frequência e atende às solicitações da escola, embora apresente alguma inconsistência no acompanhamento.

10 pontos: realiza acompanhamento parcial, com necessidade de orientações recorrentes.

5 pontos: apresenta acompanhamento limitado, mesmo após orientações da escola.

0 ponto: não há evidências de acompanhamento familiar, após oportunidades de orientação e participação.

2. Participação nas atividades escolares – até 20 pontos

Indicador: participação em reuniões, oficinas, encontros e atividades propostas pela escola.

20 pontos: participa de, pelo menos, 80% das atividades para as quais foi convidada.

15 pontos: participa de 60% a 79% das atividades.

10 pontos: participa de 40% a 59% das atividades.

5 pontos: participa de 1% a 39% das atividades.

0 ponto: não participa das atividades nem apresenta outra forma de acompanhamento.

A frequência será calculada com base nas atividades efetivamente oferecidas e comunicadas à família. Deverão ser consideradas formas alternativas de participação quando houver impedimentos justificados.

3. Incentivo à leitura e à literacia familiar – até 20 pontos



Indicador: realização de práticas de leitura, contação de histórias e outras experiências de linguagem no ambiente familiar.

20 pontos: há evidências de práticas de leitura ou literacia familiar em quatro ou mais dias por semana.

15 pontos: há evidências dessas práticas em três dias por semana.

10 pontos: há evidências dessas práticas em dois dias por semana.

5 pontos: há evidências dessas práticas em um dia por semana.

0 ponto: não foram identificadas evidências de participação nas práticas propostas, após orientação e oferta de oportunidades.

Poderão ser utilizados registros simples de leitura, relatos da criança, fichas de acompanhamento, atividades realizadas em casa ou outros meios definidos pela escola.

4. Acompanhamento pedagógico – até 20 pontos

Indicador: acompanhamento das orientações pedagógicas e das atividades propostas para continuidade da aprendizagem no ambiente familiar.

20 pontos: acompanha regularmente as orientações e mantém contato com a escola quando necessário.

15 pontos: acompanha a maioria das orientações recebidas.

10 pontos: acompanha parte das orientações, necessitando de apoio adicional.

5 pontos: apresenta participação esporádica no acompanhamento das orientações.

0 ponto: não há evidências de acompanhamento, mesmo após orientações e oportunidades oferecidas.

A avaliação não deverá exigir que os familiares ensinem conteúdos para os quais não possuem formação, mas que acompanhem a criança e colaborem conforme suas possibilidades.

5. Parceria e diálogo com a escola – até 10 pontos

Indicador: comunicação e colaboração com professores, gestores e demais profissionais da educação.

10 pontos: mantém diálogo respeitoso e responde às solicitações da escola quando necessário.

7 pontos: mantém comunicação regular, com algumas dificuldades de continuidade.



4 pontos: mantém contato ocasional com a escola.

2 pontos: apresenta comunicação limitada, mesmo após tentativas de contato.

0 ponto: não há evidências de comunicação ou colaboração, após oportunidades adequadas de contato.

A avaliação não poderá penalizar a família por discordâncias respeitadas, dificuldades de acesso aos meios de comunicação ou impossibilidade justificada de comparecimento presencial.

6. Acompanhamento da evolução da aprendizagem – até 10 pontos

Indicador: participação da família no acompanhamento das devolutivas pedagógicas e das estratégias propostas para o desenvolvimento da criança.

10 pontos: acompanha as devolutivas pedagógicas e participa das estratégias propostas pela escola.

7 pontos: acompanha regularmente as devolutivas, com participação parcial nas estratégias.

4 pontos: acompanha as informações de forma esporádica.

2 pontos: necessita de orientação adicional para acompanhar as informações e as estratégias propostas.

0 ponto: não há evidências de acompanhamento, mesmo após orientações e oportunidades oferecidas.

A pontuação deverá considerar o envolvimento da família, e não o nível de desempenho acadêmico alcançado pela criança.

“Família Presente, Criança Aprendente: juntos, escola e família fortalecendo o direito de aprender a ler, escrever e compreender o mundo.”